



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 555/11**

**“ALTERA O ART. 17 DA LEI Nº 514/10 NA FORMA QUE DISPÕE”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco, aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 17 da Lei nº 514/10 que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 17. O veículo a ser credenciado para o serviço de TÁXI deverá obrigatoriamente ser identificado por uma faixa em suas laterais nas cores vermelha, branca e preta, com altura de 9cm, sendo 03cm por cada cor. A referida faixa deverá ser colocada a partir do final da porta dianteira, percorrendo toda a extensão até a traseira do veículo. A palavra TÁXI em caixa alta com fonte em Arial Black(negrito) com preenchimento nas cores vermelha e branca com contorno preto ficará nas laterais das portas dianteiras. O desenho do pássaro Macuco ficará dentro de um círculo com raio de 7,5cm com preenchimento nas cores vermelha e branca com contorno preto na traseira do veículo, de acordo com o designer anexo, que será parte integrante dessa Lei.***

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2011.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito